

REUNIÃO ordinária de 16 de janeiro de 2014

-----Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Joaquim da Silva Moreira, o qual foi subscrito pelos eleitos do Partido Socialista, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação, no sentido de ser criado um grupo de trabalho para a elaboração em articulação com as autoridades do poder central, um Plano de Combate à Erosão Costeira em Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

---- UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia nove do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurelio Baptista relativa a Subsídios a Comissões de Festas, Confrarias, Paróquias e outras Instituições, do teor seguinte: “As festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja, Paróquias, Confrarias e Comissões Organizadores de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as instituições concelhias referidas que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de

materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fará sentir aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, às entidades referidas na tabela anexa. -----

-----b) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurelio Baptista relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas, do teor seguinte: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fará sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se também que o pagamento das verbas atribuídas

ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros.”
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados e atribuir os apoios financeiros constantes da lista anexa, a formalizar através da celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.

----TRÊS. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA EDPGAS, SGPS, SOCIEDADE ANÓNIMA

-----a) Proposta da Senhora Presidente, Doutora Elisa Ferraz relativa a DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE NA ASSEMBLEIA GERAL DA EDP GAS, SGPS, SOCIEDADE ANÓNIMA, do teor seguinte: “Considerando que o Município de Vila do Conde é acionista da EDPGAS SGPS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com a participação social de duas mil e cem ações, no valor nominal de dez mil quatrocentos e setenta e nove euros. Considerando que, na qualidade de acionista, tem o Município de Vila do Conde o direito de ser representado na Assembleia Geral de Acionista da sociedade. Considerando que, nos termos da alínea oo) do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, compete à Câmara Municipal “designar o representante do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local”. Proponho, que o executivo municipal, delibere aprovar, para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral da “EDPGAS, SGPS, SOCIEDADE ANÓNIMA”, a designação do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, nos termos da alínea oo) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a designação do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro António Caetano, para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral da EDPGAS, SGPS, Sociedade Anónima, conforme proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim.

----QUATRO. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Sistema de Controlo Interno - Valor em numerário a existir em tesouraria, do teor seguinte: “Nos termos do ponto dois

ponto nove ponto dez ponto um do Plano Oficial Contabilidade das Autarquias Locais, e de acordo com o artigo décimo quarto, número um, do Sistema de Controlo Interno, compete ao órgão executivo municipal definir o limite de valor em numerário existente em causa na tesouraria municipal, para cada ano económico. Assim, para vigorar nos exercícios económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezassete, sugiro que seja fixado o limite de vinte e cinco mil euros, como valor em numerário em caixa, na tesouraria municipal, o qual não pode ser ultrapassado.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, fixar o limite de vinte e cinco mil euros, o valor em numerário em caixa de tesouraria municipal, nos exercícios económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezassete, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, é proposta a adjudicação dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais para o segundo trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, com efeitos a seis de janeiro de dois mil e catorze, pelos valores máximos a seguir referidos e às seguintes empresas: A) À empresa «Arriva Portugal, Limitada» trezentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado; B) À empresa «Ovnitur, Limitada» treze mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado ; C)À empresa «Minho Bus, Limitada» seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, ensino legalmente obrigatório, são uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, nos termos dos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois

mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da Republica.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticências; três -reticências. Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro e décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos,

em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada. Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um -As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, de seis de janeiro de dois mil e catorze até quatro de abril de dois mil e catorze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos e sessenta e três mil e seiscentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constituía uma atribuição e competência municipal, tendo adequada previsão orçamental. Considerando o prazo normal de

pagamento previsto no Código dos Contratos Públicos, seja de sessenta dias, prevê-se que os encargos a assumir o sejam pelo orçamento de dois mil e catorze. Pelo que, em conformidade com Plano Municipal de Transportes Escolares, aprovado para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, e a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares no segundo trimestre do ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, entende-se que os transportes escolares relativos aos circuitos gerais podem ser contratualizados nos termos propostos pela Doutora Jacinta Costa. Porque os transportes escolares relativos aos circuitos gerais consubstanciam contratos mistos de prestação de serviços e de locação de viaturas, com preços tabelados e não sujeito à concorrência, entende-se que os mesmos não estão sujeitos a qualquer redução remuneratória, sugerindo-se todavia, que sejam reconhecidos pelo executivo municipal, como de excecional interesse público, pronunciando-se favoravelmente à sua adjudicação, por ajuste direto, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria, com efeitos a seis de janeiro de dois mil e catorze, nos termos do número dois do artigo duzentos e oitenta e sete do Código dos Contratos Públicos. Todavia porque a adjudicação dos transportes escolares tem carater urgente, sugere-se que o proposto seja aprovado pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigesimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, com assunção dos respetivos compromissos financeiros, nos termos legais." Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: " Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----SEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - ADJUDICAÇÃO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA AGENCIA NACIONAL COMPRAS PÚBLICAS PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL - CICLO DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: "Em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal, de catorze de novembro de dois mil e treze, procedeu-se ao convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro supra referido, às três

entidades co-contratantes do mesmo (Lote um - BTE) - EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, Galp Power, Sociedade Anónima e Iberdrola Generacion, S.A.U., para o fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre às instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial - Ciclo Diário da Câmara Municipal de Vila do Conde. O critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço. Ao convite, responderam duas entidades: EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, com o valor global de duzentos e quarenta e três mil trezentos e nove euros mais imposto sobre o valor acrescentado; Galp Power, Sociedade Anónima, com o valor global de duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O júri procedeu à elaboração do relatório preliminar, ordenando as propostas da seguinte forma: Primeiro- EDP Comercial, Sociedade Anónima; Segundo - Galp Power, Sociedade Anónima. Foi concedido o direito de audiência prévia, não se registando quaisquer observações ou reclamações. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação do fornecimento em referência à EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e quarenta e três mil trezentos e nove euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. A despesa em causa não é legalmente obrigatória, tratando-se todavia de um serviço público essencial, nos termos da alínea b) do artigo primeiro da lei número vinte e três barra noventa e seis de vinte e seis de julho. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Para aprovar a eventual adjudicação do fornecimento em causa e assumir o respetivo compromisso financeiro, tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo centésimo vigésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e porque a aquisição de eficácia do contrato, nomeadamente para

efeitos de pagamento, depende da sua publicitação no portal dedicado aos contratos públicos, deverá proceder-se à mesma.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar o fornecimento em causa à EDP - Comercial, Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e quarenta e três mil trezentos e nove euros mais imposto sobre o valor acrescentado, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----SETE. ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO DOIS MINDELO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da concessão de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação, hidrogenástica e fisioterapia, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde - POLO DOIS Mindelo, do teor seguinte: “Por procedimento de Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República número duzentos e trinta e sete, segunda série, de seis de dezembro de dois mil e treze, foi fixado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos horas do dia quinze de dezembro de dois mil e treze o prazo de apresentação de propostas, por via eletrónica, à concessão referida em epígrafe. A abertura de propostas e a disponibilização dos documentos aos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública Vortalgov teve lugar no dia dezasseis de dezembro de dois mil e treze. Ao procedimento foram apresentadas três propostas pelas entidades, Condelazer, Limitada, Via Educação Unipessoal, Limitada e Clube Fluvial Vilacondense. Da análise das propostas, verificado o respetivo conteúdo e formalidades observadas, resultou a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Via Educação Unipessoal, Limitada. As restantes propostas foram admitidas tendo sido feita a sua análise nos termos do critério de adjudicação estabelecido no Programa de Concurso, resultando a sua ordenação da seguinte forma: Primeiro - CONDELAZER - DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER, LIMITADA; Segundo - CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE. Nos termos do número um do artigo centésimo vigésimo terceiro do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de cinco dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, tendo o concorrente Clube Fluvial Vilacondense formulado observações sobre o teor do Relatório Preliminar. As observações apresentadas foram consideradas pelo Júri em sede de Relatório Final,

que concluiu não se verificarem argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar. Assim, o Júri propõe que a CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO DOIS MINDELO, seja adjudicada à firma CONDELAZER - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, pela renda mensal de oito mil euros. A Assembleia Municipal, por deliberação de sete de janeiro de dois mil e catorze e nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro autorizou a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão e a fixar as respetivas condições gerais. Entretanto, por ser urgente assegurar os serviços prestados nas piscinas municipais de Vila do Conde, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar a adjudicação da concessão nos termos propostos pelo Júri e suprarreferidos, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que venha a ter lugar. O adjudicatário, após notificação da adjudicação, deverá apresentar os documentos de habilitação e a respetiva caução, devendo depois pronunciar-se sobre a minuta do contrato de concessão.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Proceda-se à adjudicação em causa, dado o caráter de urgência, e remeta-se o presente processo para ratificação à reunião de Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da concessão de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde, do teor seguinte: “Por procedimento de Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República número duzentos e trinta e sete, segunda série, de seis de dezembro de dois mil e treze, foi fixado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos horas do dia quinze de dezembro de dois mil e treze o prazo de apresentação de propostas, por via eletrónica, à concessão referida em epígrafe. A abertura de propostas e a

disponibilização dos documentos aos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública Vortalgov teve lugar no dia dezasseis de dezembro de dois mil e treze. Ao procedimento foram apresentadas três propostas pelas entidades, Condelazer, Limitada, Via Educação Unipessoal, Limitada e Clube Fluvial Vilacondense. Da análise das propostas, verificado o respetivo conteúdo e formalidades observadas, resultou a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Via Educação Unipessoal, Limitada. As restantes propostas foram admitidas tendo sido feita a sua análise nos termos do critério de adjudicação estabelecido no Programa de Concurso, resultando a sua ordenação da seguinte forma: Primeiro - CONDELAZER - DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER, LIMITADA - Segundo - CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE. Nos termos do número um do artigo centésimo vigésimo terceiro do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de cinco dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, tendo o concorrente Clube Fluvial Vilacondense formulado observações sobre o teor do Relatório Preliminar. As observações apresentadas foram consideradas pelo Júri em sede de Relatório Final, que concluiu não se verificarem argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar. Assim, o Júri propõe que a CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE, seja adjudicada à firma CONDELAZER - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, pela renda mensal de oito mil e quinhentos euros. A Assembleia Municipal, por deliberação de sete de janeiro de dois mil e catorze e nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro autorizou a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão e a fixar as respetivas condições gerais. Entretanto, por ser urgente assegurar os serviços prestados nas piscinas municipais de Vila do Conde, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar a adjudicação da concessão nos termos propostos pelo Júri e suprarreferidos, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que venha a ter lugar. O adjudicatário, após notificação da adjudicação, deverá apresentar os documentos de habilitação e a respetiva caução, devendo depois pronunciar-se sobre a minuta do

contrato de concessão.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Proceda-se à adjudicação em causa, dado o caráter de urgência, e remeta-se o presente processo para ratificação em reunião de Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER GENÉRICO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LOJA INTERATIVA DE TURISMO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Vereador do Pelouro de Turismo, propõe-se a contratação de uma empresa de comunicação e design que reúna as condições e requisitos exigidos, ao nível dos conteúdos, visando a instalação da Loja Interativa de Turismo, para execução da candidatura aprovada pelo programa “NORTE - zero um-zero cento e sessenta e nove-FEDER - zero zero zero cento e trinta e oito”, sugerindo o convite à empresa “MEDIA trezentos e sessenta”, com sede na Rua Santa Isabel, número vinte e um - oito mil e quinhentos traço seiscentos e doze Portimão. O custo estimado da prestação de serviços é de quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento). O que está em causa é a contratualização externa de uma aquisição de serviços, que, nos termos do número quatro do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze de trinta e um de dezembro, carece de parecer favorável do executivo municipal, o qual é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze de dezassete de janeiro: - o objeto do contrato é a produção de conteúdos, design e decoração, para inserção em plataformas eletrónicas; - tratando-se de uma sociedade, não é conveniente o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego pública constituída ou a constituir, nem é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Tratando-se de um contrato com o objeto “ex-novo”, e não tendo a empresa a convidar, celebrado em dois mil e treze qualquer contrato com o Município de Vila do Conde, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Para emitir o imprescindível parecer favorável à

contratualização da prestação de serviços em causa, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos e condições propostas.

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AJUSTE DIRETO “SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DE ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA JANEIRO DE DOIS MIL E CATORZE” - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DE ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, não se encontra ainda concluído. Ora, por motivos de urgência imperiosa, já que as refeições escolares têm que ser garantidas aos alunos dos vários estabelecimentos de ensino do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar de Vila do Conde, durante o mês de janeiro de dois mil e catorze, é proposta a aquisição de serviços de fornecimento daquelas refeições, nos termos da alínea c) do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, por Ajuste Direto, á firma Gertal até ao valor global de oitenta e quatro mil cento e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo período de vinte e dois dias, até trinta e um de janeiro de dois mil e catorze. A prestação de serviços em causa só pode ser assegurada por pessoa coletiva, que ficará sujeita ao regime do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), o qual determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal. Face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo terceiro, a prestação de serviços está sujeita a uma redução remuneratória de doze por cento. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços em causa. Atento que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer

prévio favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto, pelo período indicado. Para a emissão do parecer prévio favorável tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente o fornecimento das refeições e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “É dado parecer prévio favorável á contratação do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo de Ensino Básico e da Educação Pré-escolar para janeiro de dois mil e catorze, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----NOVE. FIXAÇÃO DAS VARIÁVEIS “T”, “PPI” E “ST” -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - FIXAÇÃO DAS VARIÁVEIS “T”, “PPI” e “ST” referidas no número do artigo trigésimo sétimo do Projeto de Regulamento suprarreferido, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento suprarreferido, as variáveis “T” e “PPI” integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infraestruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis “T”, “PPI” e “St” traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infraestruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável “T” a vigorar e aplicar no ano de dois mil e catorze, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e nove, dois mil e dez, dois mil e onze e dois mil e doze uma vez que à data de trinta

de dezembro de dois mil e treze os elementos contabilísticos relativos a dois mil e treze não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e nove, dois mil e dez, dois mil e onze e dois mil e doze, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Dois mil e doze - total - Investimento Realizado - seis milhões dezanove mil cento e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos - em infraestruturas urbanísticas um milhão trezentos e dezanove mil duzentos e quarenta e quatro euros e vinte e três cêntimos; Dois mil e onze - total - investimento realizado - nove milhões sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos - em infraestruturas urbanísticas três milhões dezoito mil quinhentos e cinco euros e sessenta e sete cêntimos; dois mil e dez - total - investimento realizado - sete milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos - em infraestruturas urbanísticas - dois milhões cento e sete mil cento e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos; dois mil e nove - total - investimento realizado - oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e um euros e um cêntimo - em infraestruturas urbanísticas - quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos. Média anual - investimentos realizados - sete milhões setecentos e trinta e seis mil seiscentos euros e cinquenta e seis cêntimos - em infraestruturas urbanísticas - dois milhões setecentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e três cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infraestruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e nove, dois mil e dez, dois mil e onze e dois mil e doze, resulta o coeficiente: T igual a dois milhões setecentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e três cêntimos vezes cem por cento a dividir por sete milhões setecentos e trinta e seis mil seiscentos euros e cinquenta e seis cêntimos vezes cem por cento igual a trinta e cinco vírgula cinquenta e nove. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização infraestruturas urbanísticas em dois mil e catorze, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual a trinta e cinco vírgula cinquenta e nove por cento. Todavia, porque a aprovação do fator "T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de dois de janeiro de dois mil e catorze, sugere-se que a sua aprovação seja efetuada por despacho da Senhora Presidente da Câmara com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, a título excecional, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número

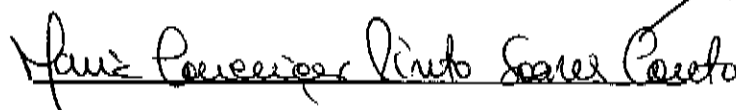
número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e catorze, no Plano Plurianual de Investimentos, em infraestruturas urbanísticas nos setores referidos, aprovado em sete de janeiro de dois mil e catorze pela Assembleia Municipal, atinge o valor de um milhão cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro euros. Assim, a variável "PPI" igual a um milhão cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objeto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: "Concordo. À Reunião." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante.

.....-Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

.....a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

.....E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.





VOTO DE PESAR

Faleceu na passada semana o Dr. Joaquim da Silva Moreira.

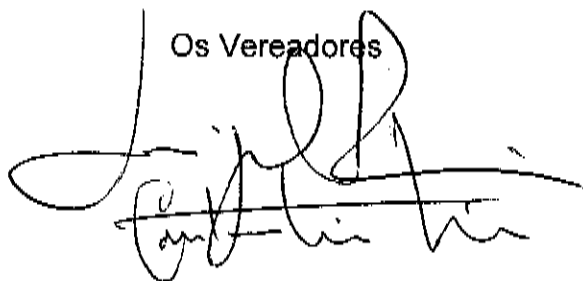
Cidadão exemplar e bom pai de família, o Dr. Joaquim Moreira, médico veterinário de formação, desenvolveu uma importante actividade ligada ao sector agrícola, tendo desempenhado várias funções na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, entre as quais as de Sub-Director Regional. Foi ainda Assessor da Direcção da Agros e Secretário Geral da FANORTE, entre outras. Em Vila do Conde foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cooperativa Agrícola de Vila do Conde.

Sempre atento ^a interventivo na defesa dos seus ^{ideias} ~~ideias~~ e na luta por uma sociedade mais justa, o Dr. Joaquim Moreira foi candidato à Presidência da Câmara Municipal de Vila do Conde, em 1982, liderando uma lista da AD (Aliança Democrática), tendo exercido funções de Vereador do Executivo Municipal.

Na hora do seu falecimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião do seu Executivo, reconhece as qualidades humanas e cívicas do Dr. Joaquim Moreira e manifesta profundo pesar pelo seu desaparecimento, endereçando sentidas condolências à sua família.

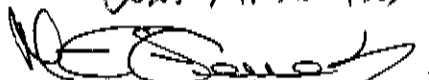
Vila do Conde, 16 de Janeiro de 2014

Os Vereadores



Fernando Loureiro

São Anna Lima




Luís Alves

Rui Aragão

RECOMENDAÇÃO

Nos últimos anos temos sentido as consequências do processo de aceleração da erosão costeira ao longo de toda a linha de costa do nosso concelho. Com diferentes graus de gravidade, é contudo evidente que há, hoje, inúmeros problemas em vários pontos do concelho, nomeadamente em algumas praias da frente marítima da cidade, em Azurara, Árvore, Mindelo, Vila Chã e Labruge.

Sendo este um processo originado por uma multiplicidade de factores, a verdade é que as consequências do seu avanço estão, em vários locais, a colocar em causa a existência de praias com possibilidade de aproveitamento balnear e, pior do que isso, a colocar em risco a segurança de pessoas e bens nas zonas limítrofes da linha de mar.

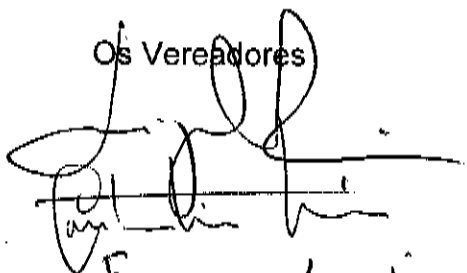
Em face da gravidade da situação, especialmente agravada no período de inverno, em que a agressividade do mar coloca em evidência este problema, os Vereadores signatários vêm desta forma manifestar a sua profunda preocupação com este assunto, pedindo que sejam tomadas medidas no sentido de se evitar a sua evolução e procurar soluções que possam reverter alguns dos casos mais graves.

Assim, recomendamos à Câmara que seja criado um grupo de trabalho que elabore, em articulação com as autoridades do poder central, um Plano de Combate à Erosão Costeira em Vila do Conde. Este documento, elaborado com a participação de conhecedores e estudiosos deste tipo de fenómenos iria fazer um diagnóstico da situação e definir as intervenções necessárias para o ultrapassar. Defendemos que as obras necessárias sejam depois candidatas ao financiamento dos fundos no novo quadro comunitário de apoio que irá vigorar entre 2014 e 2020, processo que seria mais bem defendido se enquadrado com o documento que ora propomos realizar.

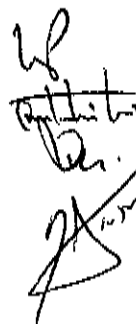
Os signatários da presente proposta manifestam, desde já, sua inteira disponibilidade para se envolverem neste trabalho, colaborando em tudo aquilo que seja entendido útil no estudo deste problema e na definição de uma estratégia de actuação que nos permita vencê-lo.

Vila do Conde, 16 de Janeiro de 2014

Os Vereadores




Fernando Loureiro
 1.º Adjunto



Em relação a este ponto de aprovação das fixação das variáveis do REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE para integrarem a fórmula de cálculo da taxa pela realização infraestruturas urbanísticas em 2014, convém-nos dizer o seguinte:

- O REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE foi alterado já no final do anterior mandato para a inclusão de novas taxas, aumento de algumas e a alteração da fórmula de cálculo de outras. Ora embora essa alteração não seja o assunto do ponto em causa, torna-se pertinente para nós denunciar a postura do Executivo anterior e que este vigente dá continuidade de mais uma vez criar obstáculos financeiros aos requerentes que pretendem construir a sua habitação ou mesmo os investidores e empresários em geral em que a sua atividade tenha como consequência o licenciamento de uma construção. Pensamos que esta postura de aumento de Taxas é por um lado maliciosa e pouco incentivadora da necessária atividade económica de Vila do Conde e por outro lado é altamente perversa no sentido lógico da palavra "Taxa". Ora "Taxa" pressupõem um serviço e no caso específico das taxas sobre a construção e criação de infraestruturas acaba por ser um contrassenso. Todas as taxas que incidem sobre a construção pressupõem que a Autarquia seja o maior agente de qualificação do espaço público de infraestruturas, situação essa que mudou radicalmente nos últimos anos. Os arruamentos e consequentes infraestruturas passaram a ser da competência dos agentes promotores e investidores privados que para todos os atos de urbanização têm que obrigatoriamente construir arruamentos e todo o tipo de infraestruturas que posteriormente são entregues ao domínio público. Daí também a drástica redução do investimento reflectido ao longo dos anos. Ainda sobre a lógica da Taxa o que é lógico concluir é que em geral o único serviço prestado pela autarquia em relação às infraestruturas construídas será apenas o da manutenção das mesmas depois dos 5 anos da vigência da garantia. Por outro lado uma das alterações que este Regulamento recém aprovado faz é alterar a fórmula de cálculo de algumas taxas em que a mesma é diretamente proporcional às infraestruturas a realizar e não em relação à área de construção proposta como era habitual. Não deixa de ser mais uma contradição que um promotor pague mais quanto mais infraestruturas fizer e posteriormente as entregue ao domínio público. Por outro lado lembramos também a privatização e concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento que retira da alçada da Autarquia o investimento e manutenção destas infraestruturas assim como as eléctricas são da responsabilidade da empresa fornecedora da energia para iluminação pública. Ficará apenas depois dos 5 anos de garantia a cargo da autarquia a manutenção da rede de drenagem das águas pluviais, jardins, arborização e da pavimentação.

- Por si só, por estes motivos atrás enumerados e todos os outros que oneram os cidadão e as empresa em Vila do Conde este Regulamento nos merece a censura e o voto contra por parte destes Vereadores que no seu programa eleitoral propuseram incentivos ao investimento e à simplificação dos processos de licenciamento. Neste ponto em causa consideramos altamente lesivo para o requerente que para além de pagar caro por construir infraestruturas públicas a formula de cálculo incluia uma variável T (é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até 30 de Dezembro) e que hoje dia 16/01/14 venha para ratificação uma variável que não inclui o ano de 2014, obviamente um ano bem mais desfavorável para o aumento da taxa do que o ano de 2009. Pensamos que a intenção deste desajustamento é a de cobrar a taxa mais alta possível e se de facto na altura em que foi calculada esta variável ainda não existiam dados do investimento realizado em 2013 (como é referido) a fixação da fórmula só deveria realizada depois da inclusão desse valor. Trata-se de uma inconformidade perante o próprio regulamento que refere a "média do investimento dos últimos 4 anos". Chamamos à atenção que o Regulamento refere o valor anual de investimento "fixado" e não executado e por isso esse valor faz parte do GOP do ano de 2013, logo disponível.
- Por último lamentamos que um assunto desta relevância e impacto social venha a reunião do executivo apenas para ratificação, não havendo discussão e estando mesmo neste momento em vigor sendo já cobrada a referida Taxa.


Fernando Lourenço
Vereador

Declaração de voto Eleitos do PS

Ponto 9:

O REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE foi de facto alterado por deliberação da Câmara Municipal em 24 de abril de 2013, com a abstenção dos Vereadores do PSD, por proposta dos Serviços Municipais competentes, em consequência de alterações relevantes do quadro legislativo e procurando ainda ir de encontro à atual conjuntura económica, facilitando a forma de liquidação e cobrança das taxas, tendo passado a estar previsto um aumento do número de prestações em que essas poderiam ser liquidadas.

Decorreu a seguir a apreciação pública, prevista na lei, pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações.

O assunto foi depois agendado para a sessão de 3 de julho de 2013 da Assembleia Municipal, tendo o mesmo sido aprovado definitivamente sem qualquer voto contra. E eis que agora surgem as dúvidas e as afirmações extemporâneas dos Vereadores do PSD, a propósito do Regulamento Municipal em vigor e das taxas ali previstas.

Ainda assim e procurando o cabal esclarecimento do assunto, importa dizer:

1. A última revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e de Liquidação e Cobrança de Taxas, não determinou qualquer alteração na fórmula de cálculo da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas.
2. Os cálculos da variável "T" irão conduzir efetivamente a uma redução da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, dado que os valores de investimento em infraestruturas urbanísticas realizadas e pagas em 2012, sofreram uma significativa redução, e as previstas no PPI para 2014 perspetivam também a mesma redução, por força da

limitação das verbas de investimento municipal, ao valor anual do FEF/Capital.

3. Para a fixação da variável "T", determina o Regulamento Municipal que o seu cálculo dever ser efetuado em dezembro, para o exercício seguinte, sendo relevante o investimento em infraestruturas urbanísticas realizado e pago nos últimos quatro exercícios económicos, face ao investimento total do município realizado e pago no mesmo período temporal ou seja, o cálculo da variável "T", resulta de um quociente aferidor do peso relativo, da média dos investimentos em infraestruturas urbanísticas, realizado e pago nesses quatro exercícios económicos, no investimento total municipal realizado e pago no mesmo período.

Ora, devendo ser o cálculo da variável "T" realizado e aprovado, em dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, é inequívoco que, em dezembro, ainda não são conhecidos os valores finais desse exercício em curso, sendo que tais valores são definitivamente apurados e juridicamente eficazes, após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas relativo a esse exercício, que ocorre até abril do ano seguinte.

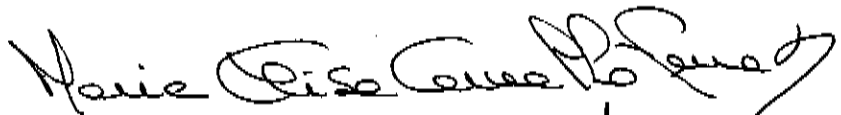
Eis a razão pela qual, os valores correspondentes ao exercício de 2013, não podem ser legalmente considerados, para o cálculo da variável "T" a aplicar em 2014.

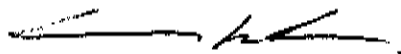
4. Quanto à natureza da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, haverá que esclarecer que a mesma corresponde à contrapartida proporcionada pelo Município aos titulares de operações urbanísticas que, em concreto possam beneficiar de infraestruturas urbanísticas realizadas e a realizar pelo Município, direta e indiretamente, face às características do projeto urbanístico licenciado.
5. O volume de infraestruturas urbanísticas realizadas ou a realizar pelo promotor, não tem qualquer influência na fórmula de cálculo da taxa a liquidar pela realização de infraestruturas urbanísticas.

6. Por outro lado a concessão de exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento em baixa, conduziu a que, não tendo os respetivos investimentos, qualquer relevância contabilística e financeira nos documentos de Prestação de Contas do Município nem no PPI e Orçamento Municipal, não tenham nem impliquem qualquer relevância ou agravamento no cálculo da variável "T" e no cálculo e liquidação da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas aos promotores de operações urbanísticas.

Mais uma vez esclarecemos os princípios que são claros no articulado do Regulamento em causa.

2014.01.16


 António Maria Silva Coimbra



Maria do Lurdes Castro Alves
 Rui Pedro Pereira Araújo

